

Lei numero 539

De 26 de maio de 1964.

Fica denominada a Praça Pública
Heitor Boccato, Prefeito do Município
de São Roque, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal
de São Roque, decreta e em promulga a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Praça Sig:
Mário Santo, o futuro Jardim Público a ser
construído em frente à Estação da Estrada
de Ferro Sorocabana, desta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da exe-
cução da presente lei correrão por conta das
verbas próprias do presente exercício, consigna-
das no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 26 de maio de 1964

a) Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 26-5-1964

Lucy Silveira Feitosa Secretária

Pub. no jornal "O Hemmerata" de 30-5-1964

Lei numero 540

De 26 de maio de 1964

Modifica a Tabela nº 13 da Lei nº 221, de
11 de dezembro de 1956, e dá nova redação
ao artigo 9º da Lei nº 498, de 26 de dezembro
de 1962.

Heitor Boccato, Prefeito do Município de
São Roque, usando de suas atribuições legais

Para saber que a Câmara Municipal de São Roque,
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica modificada a Tabela nº 13 da
Lei Municipal nº 221, de 11 de dezembro de 1956, de
acôrdo com o seguinte:

Tabela nº 13
Taxa Funerária

A) Avarás	Cidade	Distritos
1- Para construção de túmulos...	Cr\$ 150,00	Cr\$ 130,00
2- Para reformas de túmulos...	Cr\$ 130,00	Cr\$ 100,00
3- Para colocação de cruzes, emblemas, placas etc.	Cr\$ 120,00	Cr\$ 80,00
4- Para construção de canteiros - até 0,25m acima do terreno:	Cr\$	
a) - em sepulturas...	Cr\$ 130,00	Cr\$ 100,00
b) - em sepulturas perpetuas...	Cr\$ 160,00	Cr\$ 120,00
5- Para construção de caminhos abaixo do nível do chão.	Cr\$ 130,00	Cr\$ 100,00

B) - Aprovação de Projetos:

1- de túmulos simples	Cr\$ 150,00	Cr\$ 120,00
2- de túmulos luxuosos	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 1.000,00

C) - Concessão de Sepulturas

1- Em avenidas:

a) - para adultos - 2,30 x 1,30m	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 15.000,00
b) - para menores até 12 anos 2,00 x 1,10	Cr\$ 13.000,00	Cr\$ 10.000,00

2- ruas principais

a) - para adultos - 2,30 x 1,30m	Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 12.000,00
b) - para menores até 12 anos 2,00 x 1,10m	Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 8.000,00

3- no interior das quadras

a) para adultos - 2,30 x 1,30m	Cr\$ 12.000,00	Cr\$ 9.000,00
--------------------------------	----------------	---------------

b - para menores até 12 anos - Cidade Distribuído
2,00 x 1,10 bR\$ 8.000,00 bR\$ 6.000,00

D) - Enterramentos

a) - adultos bR\$ 2.000,00 bR\$ 1.500,00

b) - menores até 12 anos. bR\$ 1.500,00 bR\$ 1.000,00

E) - Excesso de Tempo

1 - Além do prazo de 5 anos,
para conservação de se-
pultura geral - por anos:

a) adultos bR\$ 1.000,00 bR\$ 500,00

b) menores até 12 anos. bR\$ 600,00 bR\$ 300,00

F) - Exumação

1 - Exumação ou remoção bR\$ 3.000,00 bR\$ 3.000,00

G) - Emplacamento

1 - Pela placa será cobrado o preço pago pela Prefeitura pela sua aquisição.

Artigo 2º - Artigo 9º da Lei Municipal n.º 498, de 26 de dezembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação: - "Art. 9º - A taxa de localização de comerciantes nos mercados, feiras e logradouros públicos, a que se refere a alínea "b" da Tabela n.º 11, anexa a Lei n.º 221, de 11 de dezembro de 1956, modificada pelo artigo 10º e seu parágrafo único, da Lei n.º 425, de 21 de dezembro de 1960, será cobrada por metro quadrado ou fração de área ocupada, por dia de acordo com o seguinte:

1 - Produtores e agricultores de verduras, legumes, hortaliças, aves, ovos, frutas e flores bR\$ 20,00

2 - Comerciantes em gêneros alimentícios, inclusive os mencionados no inciso anterior bR\$ 50,00

3 - Comerciantes de quinquilharias, fazendas, calçados, chapéus, objetos ou utensílios ou qualquer produto não alimentar bR\$ 150,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 26 de maio de 1964.

a) Heitor Bocato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 26-5-1964

Lucy Silva Leite - Secretária

Pub. no jornal "O Democratista" de 30-5-1964

Lei número 541

Revogada

De 26 de maio de 1964 Vide Lei 675

Acrease de $\frac{1}{5}$ o tempo de serviço prestado por professores primários municipais em escola isolada ou grupo escolar situados na zona rural.

Heitor Bocato, Prefeito do Município de São

Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São

Roque, decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O tempo de serviço prestado pelos diretores e professores primários municipais em escola isolada ou em grupo escolar, situados na zona rural, quando superior a 5 (cinco) anos, será acrescido de $\frac{1}{5}$ (um quinto) para efeito de aposentadoria.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 26 de maio de 1964

a) Heitor Bocato

Prefeito Municipal